



Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 764

de 25 de Novembro de 1988.

Dã nova redação aos §§ 1º e 3º do artigo 59 da Lei Municipal nº 494, de 29-11-1979.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Os parágrafos 1º e 3º do artigo 59 da Lei Municipal nº 494, de 29 de Novembro de 1979, passarão a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 59 -

§ 1º = Nos lotes de esquina a frente mínima será de 11,00 (onze) metros, desde que atinjam área igual ou superior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) cada um.

§ 2º =

§ 3º = Neste loteamentos as construções residenciais deverão obedecer um recuo mínimo de 05 (cinco) metros de frente da via pública e 05 (cinco) metros para os lotes de esquina, sendo obrigatório o tratamento paisagístico nestes recuos e proibido qualquer tipo de edificação dos mesmos, tais como abrigos pré-moldados, metálicos, transparentes ou perlogados, exceto as construções comerciais e industriais nas zonas devidamente autorizadas por lei".

Art. 2º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 25 DE NOVEMBRO DE 1988.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar nº 884, de 28-12-1984.

Clóvis Branzati
Secretário